

1035(169)HMI-A2

**3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 1514/2020
AO CONTRATO Nº 169-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO
E HUMANIZAÇÃO – IGH E CÉSAR CONTAINERS EQUIPAMENTOS EIRELI.**

DATA 11 / 02 / 21

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, com sede na Avenida Perimetral, s/n, Quadra 37, Lote 74, Setor Coimbra, Goiânia – GO, CEP: 74.530-020, representado neste ato pelo Sr. Paulo Brito Bittencourt, Superintendente, administrador e advogado, portador do documento de identidade nº 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante** e **CÉSAR CONTAINERS EQUIPAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.404.654/0001-92, com sede à Avenida Maria Elias Lisboa Santos, s/n, Av. Tanner de Melo, Quadra 08, Lote 14-A, Parque Industrial Vice-Presidente José Alencar, CEP: 74.993-530, Aparecida de Goiânia – GO, representado neste ato por seu representante legal, doravante denominado **Contratado**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **Contrato nº 169-HMI**, firmado em 15/05/2017, conforme Ofício/HMI nº 102/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento, prorroga-se o contrato em epígrafe, referente à locação de estruturas modulares para instalação temporária de setores em prol do **Hospital Materno Infantil – HMI**, por 12 (doze) meses entre **15/05/2020 e 14/05/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Inclui-se ao contrato a cláusula Décima – Terceira, que diz respeito à proteção de dados, conforme disposição a seguir:

“CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA LEI 13.709/18 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

Para fins de contratação e prestação dos Serviços, as Partes obrigam-se a cumprir e manterem-se a todo tempo de acordo com as disposições e os princípios da Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e das demais legislações aplicáveis, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento de dados pessoais de quaisquer terceiros.

§1º As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar a Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

§2º A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

§3º Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos

dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E PRAZO PARA PAGAMENTO

Permanece inalterado o valor do contrato.

§1º Fica incluído na Cláusula Terceira – Do valor do contrato, em caput a seguinte disposição: O Contratado deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, chancelados pela Diretoria Geral da unidade, e o pagamento da fatura ocorrerá até o dia 20 (vinte) do referido mês, a contar do início da execução do presente objeto contratual.

§2º Altera-se na Cláusula Terceira – Do valor do contrato, item 3.2, a seguinte disposição: Nos casos de não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nesta Cláusula Quinta, seja no caput ou em seus parágrafos, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, o pagamento poderá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao Contratado qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;

§3º Fica incluído na Cláusula Terceira – Do valor do contrato, item 3.6, a seguinte disposição: Em atenção ao que dispõe o Regulamento de Compras e Contratações do Contratante aprovado pelo Estado de Goiás, o Contratado compromete-se a emitir a fatura, ou congêneres, constando expressamente o número do contrato de gestão, presente na cláusula primeira do contrato, bem como respectivo termo aditivo vigente.

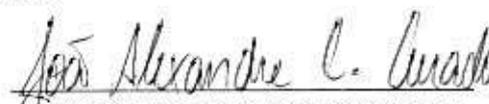
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia – GO, 15 de Maio de 2020.


Instituto de Gestão e Humanização – IGH
Contratada


César Containers Equipamentos EIRELI
Contratante


Carla Borges
Advogada
OAB/GO 50.129
10/11

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH

Ao Setor de Contratos,

Assunto: Análise de vantajosidade do processo da empresa César Containers Equipamentos Eireli

Objeto: Prestação do serviço de locação de estruturas modulares para instalação temporária de setores

Contrato: CESAR CONTAINERS EQUIPAMENTOS - IGH X 169-HMI

Unidade: Hospital Materno Infantil - HMI - Goiás

Após o levantamento de informações e avaliação do processo, a sugestão desta Gerência de Compras é aditivar o contrato com a empresa supracitada. Foi verificada alterações do layout originalmente contratado durante a vigência contratual. Apesar das mudanças contempladas e implantação de novas estruturas, não houve alteração no custo para o Hospital Materno Infantil - HMI.

Solicito a confecção de novo termo de referência, baseado na estrutura atual da unidade, para a devida avaliação do contrato.

Att.


Diego Gondim
Analista de Compras


Caroline Passos
Gerente de Compras Corporativo

DATA: 25/08/2020

À Tiago Farias
Gerente de Compras
OFÍCIO Nº 057/2020.

Trata-se da prorrogação do contrato nº 169-HMI, firmado junto à **CÉSAR CONTAINERS EQUIPAMENTOS EIRELI**, Prestação do serviço de locação de estruturas modulares para instalação temporária de setores, em prol do Hospital Materno Infantil — HMI, com vencimento em **14/05/2020**.

Deste modo, em decorrência da atualização no Regulamento de Compras e Contratações de Serviços de Goiás, o qual dispõe no §1º, art. 22, que: *“Exceto os casos em que o fornecedor detiver o monopólio ou exclusividade da atividade, os contratos firmados poderão ser prorrogados até o limite total de 60 (sessenta) meses sem que haja realização de novo Processo Seletivo, devendo o IGH, anualmente, nesses casos, avaliar se a prorrogação da avença atende ao princípio da economicidade.”*, segue para o Setor de Compras para elaboração do mapa de cotação, aferindo a vantajosidade da manutenção contratual, de forma que atenda o princípio da economicidade.

Diante do quanto exposto, aguardamos o retorno para confecção do termo aditivo.

Aline Martinele de Oliveira Tonhá
Diretora Jurídica Corporativa

Ofício IGH/HMI nº 102/2020

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº: 169-HMI

Fornecedor: CÉSAR CONTAINERS EQUIPAMENTOS EIRELI

Alteração nº: 3ª ADITIVO

À Gerência de Contratos,

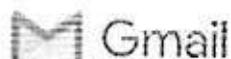
Pelo presente ofício, solicitamos aditivar o contrato em epígrafe (para confeccionar o termo aditivo nº 03), referente à **LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS MODULARES PARA INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA DE SETORES**, em prol do Hospital Estadual Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento:

01 - Prorrogar o contrato por mais 12 meses

Atenciosamente,


Laryssa Barbosa
Diretora Geral - HMI

Laryssa Barbosa
Diretora Geral
HMI - Hospital Estadual Materno-Infantil



Diego Gondim <diego.gondim@leaoutsourcing.com.br>

ANÁLISE CONTRATUAL - LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS MODULARES - HMI/GO

2 mensagens

Diego Gondim <diego.gondim@leaoutsourcing.com.br>

20 de agosto de 2020 11:57

Para: joao.craveiro@cesarcontainers.com.br

Cc: comercial@cesarcontainers.com.br

Prezado João,

O IGH tem feito o levantamento e análise de todos os contratos à nível Brasil. No caso de Goiás, o levantamento é ainda mais importante, pois visa o reequilíbrio do contrato.

Foi verificado os preços praticados para a Locação de Estruturas modulares em nossas unidades e por outros fornecedores.

Foi constatado preços acessíveis ofertados pelo mercado, somado a depreciação anual dos equipamentos que estão entrando no 4º do contrato atual. Caso esteja de acordo, solicito o envio de proposta comercial assinada com a redução do custo em \approx 30% para a renovação do contrato por mais 12 meses.

O valor mensal passaria a ser R\$62.300,00 a partir de 01/09/2020.

Atenciosamente,

Diego Gondim

Analista de Compras

E-mail: diego.gondim@leaoutsourcing.com.br

Tel: (71)3277-0850 / 3277-0854

Fax: (71)3277-0876 / 71 993897666

<http://www.leaconsultoria.com.br>**Observação:**

O e-mail diego.gondim@igh.org.br será descontinuado.

Necessário utilizar o novo endereço diego.gondim@leaoutsourcing.com.br

João <joao.craveiro@cesarcontainers.com.br>

24 de agosto de 2020 15:28

Para: Diego Gondim <diego.gondim@leaoutsourcing.com.br>

Cc: comercial@cesarcontainers.com.br

Boa tarde Diego, tudo bem?

Os valores praticados não estão fora do valor de mercado, dado as necessidades de alteração de layout contempladas na mensalidade e que quando ocorridas, não gera valor adicional para implantação.

Referente a depreciação, não existe este tipo de abatimento por depreciação....o mais correto é o valor ser ajustado pelo índice IGPM ou INCC, mas nosso contrato não contemplou também reajustes,

Ficamos a disposição para qualquer esclarecimento. Peço que entre em contato com o pessoal do HMI e questione sobre as mudanças de layout contempladas nos valores e que estão embutidas dentro da mensalidade.

Att;

JOÃO ALEXANDRE Supervisor Comercial / Operacional ☎ (62) 3264-9501 ☎ (62) 999-869-840 ✉ joao.craveiro@cesarcontainers.com.br	 GRUPOCESAR.COM.BR	GUINDASTES E TRANSPORTES CONTAINERS CONSTRUÇÃO MODULAR SELF STORAGE
---	---	---

De: Diego Gondim [mailto:diego.gondim@leaoutsourcing.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 20 de agosto de 2020 11:58
Para: joao.craveiro@cesarcontainers.com.br
Cc: comercial@cesarcontainers.com.br
Assunto: ANÁLISE CONTRATUAL - LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS MODULARES - HMI/GO

Prezado João,

O IGH tem feito o levantamento e análise de todos os contratos à nível Brasil. No caso de Goiás, o levantamento é ainda mais importante, pois visa o reequilíbrio do contrato.

Foi verificado os preços praticados para a Locação de Estruturas modulares em nossas unidades e por outros fornecedores.

Foi constatado preços acessíveis ofertados pelo mercado, somado a depreciação anual dos equipamentos que estão entrando no 4º do contrato atual. Caso esteja de acordo, solicito o envio de proposta comercial assinada com a redução do custo em \cong 30% para a renovação do contrato por mais 12 meses.

O valor mensal passaria a ser R\$62.300,00 a partir de 01/09/2020.

Atenciosamente,

Diego Gondim
Analista de Compras
E-mail: diego.gondim@leaoutsourcing.com.br
Tel: (71)3277-0850 / 3277-0854
Fax: (71)3277-0876 / 71 993897666
http://www.leaconsultoria.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]